

# **REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA/RS**

*Aprovado na Reunião Extraordinária  
do corrente ano do Conselho  
Municipal de Saúde de Santa Rosa  
realizada em 24 de abril de 2024.*

**Santa Rosa/RS  
2024**



## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO

Art.1º O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, constituído pela Lei Municipal nº 2.452 de 08 de agosto de 1992 e suas alterações posteriores motivadas pela Lei 4.737 de 25 novembro de 2010.

Art.2º O Conselho Municipal de Saúde, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Santa Rosa - RS, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros visando contribuir, corroborar e fiscalizar os assuntos relativos à saúde em âmbito municipal.

Art.3º O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, na administração do Sistema Único de Saúde de Santa Rosa - RS, propiciando seu controle social, através de suas atribuições, sendo na forma de plenária, mesa diretora e comissões constituídas para este fim.

Art.4º São instrumentos de planejamento, controle e avaliação deste Conselho Municipal da Saúde:

- I - Plano Municipal de Saúde, deliberado e aprovado em plenária, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;
- II - Programação Anual de Saúde, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho Municipal de Saúde, com vigência de um ano, expressando as metas, parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de saúde a ser apresentada pelo gestor municipal;
- III - Proposta Orçamentária Anual da Saúde, elaborada pelo Poder Executivo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Relatório detalhado do quadrimestre anterior, contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da Comissão Temática pertinente, e posterior aprovação em plenária do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece o artigo 36 da Lei Federal Complementar 141 de 03 de janeiro de 2012;

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente:

I - Deliberar sobre as prioridades de saúde para o município, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde e interesse coletivo da população ao qual este conselho representa;

II - Discutir, auxiliar na elaboração e aprovar propostas das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde, bem como, acompanhar a implementação das propostas constantes no relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar, a execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde deste município de Santa Rosa/RS;

IV - Deliberar sobre os programas de saúde, discutir e emitir parecer sobre os projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

V - Deliberar e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde, elaborada pelo Poder Executivo, artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o processo de planejamento e orçamento ascendente tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - Denunciar irregularidades aos órgãos competentes após processo de investigação e parecer técnico das comissões, bem como, encaminhando, quando necessário, as demandas ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário;

VII - Estabelecer estratégia e procedimento de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde, inclusive de seus órgãos fiscalizadores, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismo claramente definidos para correção de distorções;

VIII - Fiscalizar gastos, incluindo os centros de custos de cada equipamento da Fundação Municipal da Saúde de Santa Rosa - RS e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos destinados pelos entes federados à saúde, com apoio das Comissões Permanentes, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal Complementar 141 de 03 de janeiro de 2012;

IX - Manter a mobilização social com vistas à promoção permanente de discussão de temas relevantes, como o financiamento do Sistema Único de Saúde;

X - Solicitar e analisar relatórios, no todo, ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse à saúde no âmbito do município;

XI - Requerer informações acerca de ações ou decisões tomadas pelos gestores e prestadores de serviço, por meio de requerimento simples dirigido ao órgão de gestão, que terá o prazo de, até 20 dias para responder, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 12.527/2011, sendo que o descumprimento do preceito, poderá implicar no encaminhamento ao Ministério Público pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para as devidas providências;

XII - Avaliar e deliberar sobre todos os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como, acompanhar a regularização da prestação de serviço realizada sem contrato e convênio estabelecidos, com avaliação prévia e parecer da Comissão Temática pertinente, cientificando o órgão competente para envio de cópia dos pactos para a devida análise, além, da cópia das prestações de contas apresentadas;

XIII - Analisar, discutir, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório anual de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XIV - Analisar, discutir, deliberar sobre a proposta orçamentária anual da saúde, fazendo indicações, se necessário, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde;

XVI - Defender os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde nas ações e serviços de saúde, visando à promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários no Sistema Único de Saúde;

XVII - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, através da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - RS e dos prestadores de serviço, a colaboração e liberação dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem na elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas, ou ainda, prestar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XVIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas visando à promoção da saúde;

XIX - Difundir informações que possibilitem à população do município amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;

XX - Estimular e garantir, no mínimo, 01 (uma) formação anual específica aos Conselheiros, sendo obrigatório 02 (duas) formações para compor a mesa diretora, entendendo-se como formação, a participação em Conferências Municipais,

Estaduais e Nacionais de Saúde, palestras, participações em comissões permanentes e temporárias. Comprova-se através de certificados e/ou atestados de participações, atas e listas de presenças que deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, sendo pré-requisito para as homologações de chapas nas eleições;

XXI - Apreciar, através das Comissões, as reclamações dos usuários quanto ao funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS local;

XXII - Convocar as Conferências Municipais e Temáticas de Saúde, estruturando Comissões Organizadoras para estes fins, sendo a Comissão da Conferência, paritária, responsável por definir o número de delegados usuários, determinando as vagas para os demais segmentos;

XXIII - Divulgar as deliberações, atas, resoluções, anexo financeiro do relatório de gestão, parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do relatório de gestão quadrimestral, relatórios das conferências, moções, recomendações e outros atos administrativos do Conselho Municipal de Saúde, bem como, ações de interesse público através de publicações eletrônicas, na aba do Conselho Municipal de Saúde no site da Fundação Municipal de saúde e oficial do município;

XXIV - Incentivar a participação das entidades e movimentos sociais nas reuniões mensais do conselho e das audiências públicas que tratam das questões de saúde local;

XXV - Efetuar prestação de contas das atividades realizadas em reunião plenária, e/ou extra plenárias, bem como, da participação de conselheiros em atividades em outros locais, como reuniões regionais, estaduais ou nacionais. Estas poderão ser apresentadas diante das comissões ou da plenária;

XXVI - Convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar as Comissões e a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, sem embargo de sua condição de membros, especialmente na emissão de pareceres ou aconselhamento acerca das relações com os poderes Legislativo e Executivo. O convite pode ser através da mesa diretora ou do coordenador da comissão, desde que informada a Mesa;

XXVII - Convidar representantes dos setores públicos e privados para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

XXVIII - Criar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões Temáticas, podendo, inclusive, sugerir prazo e/ou seu encerramento.

### **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA**



Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente, conforme as Leis Municipais em vigência.

§ 1º As entidades públicas que compõem o Conselho Municipal de Saúde são aceitas e homologadas em plenária do Conselho Municipal de Saúde, já as entidades privadas e as sem fins lucrativos, bem como, a participação de entidades de representação de classe ou segmento da sociedade civil organizada serão apreciadas pela plenária. Assim sendo, os conselheiros indicados também terão seu nome apresentado em plenária.

I - A entidade para ser aceita no Conselho Municipal de Saúde deve estar de acordo com o Art. 7º da Lei Municipal nº 4.558/2009.

§ 2º É vedado ao(a) conselheiro(a), com cargo de direção ou de confiança em órgãos de governo em todas as esferas, prestador de serviço e trabalhador de saúde representar a categoria de usuários ou de trabalhadores.

§ 3º A cada Conselheiro(a) titular corresponderá um suplente.

§ 4º A composição do Conselho Municipal de Saúde será publicada mediante Decreto do Prefeito.

§ 5º É proibido a participação como conselheiro(a) municipal de saúde, integrantes eleitos do poder legislativo, poder judiciário e Ministério Público.

§ 6º Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, titular ou suplente, terá direito a um voto, salvo o(a) presidente que exercerá este direito quando observado empate.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva composta por uma equipe de apoio técnico-administrativo, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar atas, memoriais, relatórios, requerimentos, ofícios, editais, pareceres e demais documentos pertinentes, publicando os documentos oficiais no diário oficial;

II - Dar provimento a ofícios, resoluções e demais decisões do Conselho Municipal de Saúde;

III - Encaminhar convocação aos conselheiros por meios eletrônicos;

IV - Dar encaminhamento às correspondências recebidas, bem como, as que dependem de envio;

V - Organizar os arquivos do Conselho Municipal de Saúde, de suas Comissões Temáticas, tanto temporárias ou permanentes;

VI - Acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e subsidiá-las administrativamente;

VII - Realizar a verificação dos cadastros das entidades e conselheiros.



VIII - Divulgar a relação das entidades aptas para votar e ser votada, conforme art. 13 deste Regimento.

IX - Monitorar e informar a Mesa Diretora, a frequência de participação dos conselheiros nas reuniões da plenária.

Art. 8º A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS deve garantir a infraestrutura necessária para a realização das reuniões e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 9º A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será realizada em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único - Na falta ou saída de algum conselheiro(a) que faz parte da mesa diretora, deverá ser realizada eleição para aquele cargo, podendo ser em reunião ordinária, desde que pautada anteriormente.

Art. 10 A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) do Segmento Usuários, 01 (um) do Segmento de Trabalhadores em Saúde, 01 (um) do Segmento Governo/Prestador de Serviços do Sistema único de Saúde.

§ 1º A Mesa Diretora será formada pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Coordenador(a) de mesa.

Art. 11 O processo eleitoral será instaurado com a Comissão Eleitoral, indicada e aprovada pela plenária, a qual deve ser paritária, e que os membros não sejam candidatos.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora define a data das eleições na Plenária.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral, elaborado pela Comissão Jurídica e Ética, aprovada pela Plenária do Conselho.

II – Receber, julgar e declarar o registro das candidaturas;



III – Nomear mesários da mesa coletora de votos por segmento e apuradora de votos; IV – Ordenar, instituir, acompanhar e proclamar o resultado eleitoral.

Art. 13 Somente poderá ser candidato(a) o(a) conselheiro(a) titular que tenha direito a voto.

Art. 14 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde deverá divulgar a relação das entidades aptas para votar e ser votada, contendo o segmento, no prazo de 10 (dez) dias após a formação da comissão eleitoral, e divulgar a todos os conselheiros por meio eletrônico.

Art. 15 A inscrição do(a) candidato(a) por segmento deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, pela Secretaria Executiva, durante o período estabelecido no Regulamento.

Art. 16 O(A) candidato(a) será registrado(a) por segmento, sem limitação de número de candidatos.

Parágrafo único - Para ser candidato(a), o(a) conselheiro(a) deverá respeitar as seguintes condições:

I - O cargo de presidente e vice deverá ser ocupado por conselheiro (a) do segmento de usuários ou profissional de saúde.

II – O(A) candidato(a) não poderá ter 2 (duas) faltas seguidas ou 2 (duas) faltas alternadas às reuniões plenárias, não sendo essas cumulativas, sem justificativa, no ano corrente;

III - A composição da mesa terá entre seus membros no mínimo uma representante do sexo feminino (Lei 9.504/97);

IV - Para concorrer ao cargo de presidente do Conselho Municipal de Saúde, o(a) conselheiro(a) deve se enquadrar como efetivo(a) e titular, ter mais de 02 (dois) anos ininterruptos de atuação como conselheiro(a), cumprindo o requisito de presenças mínimas nas reuniões, previsto no parágrafo 2º;

V - Para concorrer aos cargos de vice-presidente, coordenador(a) e secretário(a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, o(a) conselheiro(a) deve se enquadrar como efetivo e titular, ter mais de 01 (um) ano ininterrupto de atuação como conselheiro(a), cumprindo o requisito de presenças mínimas nas reuniões, previsto no art. 28;

VI - Para concorrer a qualquer cargo diretivo do Conselho Municipal de Saúde, o(a) conselheiro(a) deve apresentar as certidões federais que comprovem a "Ficha Limpa"

do mesmo, conforme a Lei Complementar Federal nº 135/2010, Leis Municipais nº 4.787/2011 e 5.645/2021.

VII - A entidade a qual pertence o(a) conselheiro(a) candidato(a) deve estar apta juridicamente, na data da inscrição da chapa, conforme art. 6º deste regimento.

VIII - Para concorrer a um cargo diretivo, o(a) conselheiro(a) deve ser indicado(a) para participar do Conselho Municipal de Saúde, via ata ou ofício, pela entidade à qual pertence, no período que imediatamente antecede o novo mandato

IX - Os prazos dos incisos "IV", "V" e "VIII" deste artigo devem ser cumpridos no segmento que o(a) conselheiro(a) representa e na mesma entidade.

X - A candidatura a cargo diretivo pelo segmento de profissional de saúde, fica restrito ao profissional de saúde que não tiver vínculo empregatício ou contratual com a gestão. Entende-se como gestão, a função gratificada (FG) e Cargo Comissionado (CC);

XI - A candidatura a cargo diretivo pelo segmento de usuários fica restrita aos usuários que não possuem vínculo empregatício ou contratual, com a gestão ou com o prestador de serviço.

Art. 17 A divulgação das candidaturas inscritas será feita mediante edital, com ampla divulgação, publicado no site e afixado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e por meio eletrônico aos conselheiros municipais de saúde e às entidades, em 20 dias, após a formação da comissão eleitoral.

Art. 18 O(A) conselheiro(a) poderá apresentar impugnação fundamentada de candidato(a) à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria Executiva no prazo de 03 (três) dias, após a publicação das candidaturas.

Art. 19 O(A) candidato(a) impugnado(a) será notificado(a) da impugnação em 48h (quarenta e oito horas) pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

Art. 20 Instruído o processo de impugnação será decidido pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 21 Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído, salvo, quando não houver condição de paridade.

Art. 22 A Comissão Eleitoral fará o registro da candidatura e dará ampla divulgação.

Art. 23 A votação será direta e secreta.

Art. 24 Cada conselheiro(a) apto, tem o direito de votar em 01 (um(a)) candidato(a) de cada segmento, podendo exercer o voto em branco.

Art. 25 Na lista de conselheiros aptos a votar deverá constar o(a) conselheiro(a) titular e suplente.

Art. 26 A identificação do(a) conselheiro(a) apto a votar será efetivada mediante a apresentação de documento de identidade ou outro documento com foto.

Art. 27 O(A) conselheiro(a) apto a votar assinará a lista de votação.

Art. 28 Poderá votar o(a) conselheiro(a) titular ou suplente, e ser votado apenas o(a) conselheiro(a) titular, bem como, deliberar ou decidir, o(a) conselheiro(a) titular ou suplente que não tiver 03 (três) faltas consecutivas, ou 03 (três) faltas alternadas nas reuniões do plenário, não sendo estas cumulativas sem justificativa, no ano corrente.

Art. 29 A Comissão Eleitoral comunicará sua decisão sobre as candidaturas na Plenária subsequente.

Art. 30 Serão eleitas as candidaturas que obtiverem o maior número de votos,

sendo: I – 02 (dois) candidatos do segmento usuário;

II – 01 (um(a)) candidato(a) do segmento de trabalhadores de saúde;

III – 01 (um(a)) candidato(a) do segmento Gestão/Prestador.

Art. 31 Em não havendo impugnações de votação e apuração, haverá a indicação do(s) representante(s) de cada segmento para compor a Mesa Diretora.

Art. 32 Com a composição da Mesa Diretora definida haverá a eleição do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, entre os eleitos, através de consenso entre eles.

§ 1º Havendo consenso entre os eleitos, após a proclamação do resultado da eleição por segmento e definido os componentes da Mesa Diretora será aberto um prazo de 15min. (quinze minutos) para apresentação dos nomes para Presidente, Vice-presidente, Coordenador(a) de Mesa e Secretário(a).

§ 2º Não havendo consenso entre os eleitos, haverá, imediatamente, eleição com voto secreto dos(as) conselheiros(as) aptos a votar, em conformidade com o art. 24, para o cargo de Presidente e Vice-Presidente, escolhendo entre os candidatos dos Incisos I e II do art. 30.

I - Serão eleitos os 02 (dois) mais votados entre os 03 (três) candidatos aptos para os cargos do § 2º, sendo o(a) mais votado(a) para Presidente e o(a) segundo(a) mais votado(a) para Vice-Presidente.

II - Imediatamente o(a) Presidente deverá nomear os cargos de Coordenador(a) e Secretário(a), compondo o restante da mesa diretora.

§ 3º Definida a composição da mesa, deverá ser aclamada por maioria de votos.

Art. 33 As demais eleições ocorrerão em plenária para apreciação dos assuntos apresentados em pauta.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, em votação aberta, ressalvado a possibilidade de voto secreto, sendo decidida pela plenária.

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá o direito a um único voto, sendo este facultado ao conselheiro suplente, quando em substituição ao titular.

Art. 34 O(A) conselheiro(o) substituído(a) no ano eleitoral, poderá votar caso tenha a participação mínima de 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 35 O processo eleitoral deve ocorrer até o final do mês de outubro.

Art. 36 A posse da mesa diretora eleita ocorrerá na plenária seguinte à eleição.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA**

Art. 37 O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre os seus membros titulares, composta de presidente, vice-presidente, coordenador(a) de mesa e secretário(a) de mesa, mantendo a paridade entre usuários 50%, trabalhadores de saúde 25%, gestores ou prestador de serviço 25%.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será conforme legislação vigente pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 38 São competências da Mesa Diretora:

I - Observar e cumprir as previsões regimentais do Conselho Municipal de Saúde;

II - Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde enviando o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, em tempo hábil, via

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, pelos meios eletrônicos disponíveis;

III - Estabelecer a ordem do edital que será prioritariamente: apreciação e aprovação da ata anterior; pautas deliberativas, correspondências; informes; comissões e assuntos gerais;

Parágrafo único: Se for necessária alguma manifestação sobre algum informe, a mesma deve ser feita em assuntos gerais, ou seja, no final da plenária.

IV - Acolher e deliberar sobre todas as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando ofícios e ou requerimentos em nome do Conselho e quando for o caso, encaminhando aos órgãos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e encaminhado às Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde;

V - Apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde, solicitando o encaminhamento das propostas, recomendações e dos pareceres da Comissão em tempo hábil para apreciação em plenária e os encaminhamentos aos órgãos competentes;

VI - Coordenar o trabalho da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, podendo adotar o sistema de rodízio entre os membros da Mesa Diretora durante a sessão;

VIII - Monitorar e apresentar semestralmente, como informe, a frequência de participação das entidades nas reuniões;

IX - Primar para que o cadastro das entidades e de seus representantes Conselheiros junto ao Conselho Municipal de Saúde estejam em constante atualização;

X - Definir o nome dos conselheiros que irão representar o Conselho Municipal de Saúde junto a atividades ou reuniões municipais, regionais, estaduais ou nacionais, priorizando o rodízio entre os conselheiros, de forma que todos possam participar em algum evento;

XI - Definir, em conjunto com a plenária, a necessidade de prorrogação do horário da reunião plenária em andamento, limitado a até 30 (trinta) minutos.

## **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 39 São atribuições do(a) presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:



I - Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o Conselho Municipal de Saúde perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal e junto à sociedade, podendo delegar a outro conselheiro titular, quando necessário;

III - Convocar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde via Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Acompanhar a comunicação das atividades do Conselho Municipal de Saúde, em consonância com as deliberações da plenária;

V - Acolher as sugestões de pautas dos conselheiros.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 40 São atribuições do(a) vice-presidente:

I - Substituir o(a) presidente e/ou o(a) secretário(a) nas suas faltas e nos seus impedimentos legais em todas as suas atribuições.

## **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DE MESA**

Art. 41 São atribuições do(a) Coordenador(a) de mesa:

I – Auxiliar a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação;

II - Fazer o controle de tempo de apresentação dos itens de pauta, bem como, o controle do tempo de fala de cada conselheiro, priorizando a fala dos que ainda não se manifestaram, sobretudo, mantendo a ordem e evitando sempre que possível o tumulto.

## **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) DE MESA**

Art. 42 São atribuições do(a) Secretário(a) de mesa:

I – Elaborar as atas das reuniões da Mesa Diretora, relatando e publicando as decisões tomadas;

II - Substituir o Coordenador(a) de Mesa nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;



III - Dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

IV - Colaborar com as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

V - Realizar a leitura das correspondências e demais documentos relacionados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO(A) CONSELHEIRO(A)**

Art. 43 São atribuições do(a) Conselheiro(a) Municipal de Saúde:

I - Participar das Comissões Temáticas do Conselho Municipal, sendo no máximo 02 (duas), permanente ou temporária;

II - Participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde (ordinárias e extraordinárias);

III - No caso de ser indicado para representar o Conselho Municipal de Saúde em eventos, palestras, cursos e congressos, quando solicitado pela Mesa Diretora, deverá o(a) Conselheiro(a), apresentar relatório das atividades à Mesa Diretora, e na primeira plenária posterior apresentar aos demais conselheiros, conforme modelo padrão de relatório estabelecido pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, comprovando igualmente a presença no evento. O Conselho Municipal de Saúde fornecerá declaração ao(a) Conselheiro(a), sobre tais participações, para justificativa de falta ao trabalho;

IV - Exercer com zelo e responsabilidade as atribuições elencadas no Art. 5º do presente Regimento Interno.

Art 44 O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros, observando as determinações da Resolução 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde:

I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que representam;

II - No caso de impedimento ou ausência do membro titular nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde haverá substituição pelo membro suplente, automaticamente, exercendo este os mesmos direitos e deveres do membro titular;

III - A falta é caracterizada e contabilizada para os membros titular e suplente quando ausentes em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, bem como, das comissões que integra.

IV - A entidade que tiver 03 (três) faltas consecutivas, ou 03 (três) faltas alternadas às reuniões do plenário ou a comissões que integra, sem justificativa no ano, deverá ser notificada solicitando a troca do(a) conselheiro(a) em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, limitando-se em 02 (duas) substituições no ano, do contrário, fica excluída a entidade automaticamente, impedida de requerer vaga nos 02 (dois) anos seguintes contados da data da exclusão;

V - Considera-se justificativa, os problemas de saúde comprovados, dentro de 30 (trinta) dias, compromissos profissionais ou familiares como: óbitos, internações hospitalares e compromissos judiciais, sendo a mesma informada por ofício;

VI - As entidades representadas pelos(as) conselheiros(as) faltosos(as) serão comunicadas a partir da 3ª (terceira) falta consecutiva ou da 3ª (terceira) alternada, através de correspondência-ofício, sob responsabilidade da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde para substituição do membro do conselho e, em caso de silêncio, este será entendido como renúncia ao direito, excluindo-se a entidade automaticamente;

VII - O exercício da função de conselheiro(a) não será remunerado, considerando-se como serviço de honrosa e relevância pública;

VIII - O(A) conselheiro(a) que mudar de representatividade/segmento, precisa comunicar imediatamente o Conselho Municipal de Saúde acerca da mudança;

IX - O Conselho Municipal de Saúde deverá solicitar a dispensa do trabalho de seus/suas conselheiros(a) assim como, de participantes das Comissões Temáticas aos seus respectivos empregadores;

X - O(A) Conselheiro(a) poderá ser advertido(a), suspenso(a) ou substituído(a) compulsoriamente em caso de falta grave;

§ 1º São consideradas faltas disciplinares:

- a) Não respeitar solicitação de questão de ordem;
- b) Interromper outro(a) conselheiro(a) quando este se manifesta;
- c) Faltar as reuniões sem justificativa conforme art. 44, IV, deste Regimento;
- d) Faltar sem justificativa a representação que tenha sido convocado;
- e) Macular a imagem do Conselho Municipal de Saúde;
- f) Representar ou falar em nome do Conselho sem autorização;
- g) Desacatar a plenária, conselheiro, ou ao Núcleo de Coordenação;
- h) Ofender moral ou fisicamente;

i) Obter locupletamento ilícito e/ou praticar atos de improbidade.

§ 2º A penalidade será proporcional, a gravidade e ao prejuízo causado pelo ato faltoso disciplinarmente, levando-se em consideração a reincidência.

§ 3º A pena de advertência se dará por escrito em lugar reservado e não será publicada.

§ 4º A penalidade de suspensão não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, quando o conselheiro titular e suplente terão suas faltas às reuniões lançadas como injustificadas.

§ 5º A penalidade de substituição compulsória torna o conselheiro impossibilitado de representar qualquer entidade ou segmento por 03 (três) anos.

§ 6º Caberá a mesa diretora acolher ou não o pedido de culminação de penalidade, devidamente justificado.

§ 7º O(a) conselheiro(a) deverá ser notificado pela Mesa Diretora, e, receberá cópia dos documentos que lhe imputam alguma falta, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa.

§ 8º A falta disciplinar será analisada pela Comissão Permanente Jurídica e Ética que encaminhará a decisão para a Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 9º Recebendo a decisão, a Mesa Diretora dará ciência aos conselheiros, ao(aos) requerente(s) e requerido(s), cabendo direito de recurso, por escrito, no prazo de dez (10) dias, caso julgar-se prejudicado(s).

§ 10 O Recurso será julgado em votação secreta;

§ 11 A apreciação do recurso ocorrerá em sessão fechada do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária que será convocada para o fim especial, com antecedência de dez (10) dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art. 45 O Conselho Municipal de Saúde tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno, cabendo à mesa diretora a tomada de decisões urgentes e que necessitam de resposta imediata.

Art. 46 As reuniões plenárias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, convocadas eletronicamente, conforme calendário anual, apresentado e aprovado na primeira plenária do ano, sendo informado através de editais, podendo ser alterado somente em casos de extrema necessidade.

§ 2º Em conformidade com o parágrafo anterior, serão definidas duas reuniões ordinárias no ano, nas comunidades.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas, eletronicamente, pela presidência, pela Mesa Diretora ou, pelo mínimo, de um terço dos conselheiros titulares que estejam aptos conforme art. 28 deste regimento.

I - Além das previsões regimentais (aprovação do regimento, eleições, relatórios de gestão, questões disciplinares), limita-se a mais 03 (três) reuniões extraordinárias no máximo, ao ano, para assuntos que necessitem análise em separado.

§ 4º A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no endereço eletrônico cadastrado junto a secretaria.

Art. 47 As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada com os presentes, respeitando o número mínimo de 25% dos conselheiros ativos e terá duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada conforme Inciso XI do Art. 38.

§ 1º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para se estabelecer o quórum para se iniciar a reunião.

§ 2º Não estabelecido o quórum a reunião estará suspensa.

§ 3º Durante o regime de votação:

I - Cabe solicitação de verificação de quórum;

II - Não cabe manifestação sobre o mérito do assunto em votação, exceto, questão de ordem (questões específicas que ferem o Regimento Interno deste conselho, devendo ser citado qual artigo está sendo ferido), que será resolvida imediatamente em consenso pela mesa diretora.

§ 4º O registro de presença do(a) conselheiro(a) na reunião plenária será colhido na entrada com entrega de crachá de identificação, não havendo a assinatura deste, será considerado faltante.

Art. 48 As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz, conforme o artigo seguinte, todavia, sem direito a voto.

Art. 49 Toda manifestação deverá respeitar o tempo máximo de 03 (três) minutos, sendo permitida uma reinscrição de 02 (dois) minutos, que será contabilizado pela Mesa Diretora. Serão permitidas até 05 (cinco) manifestações a favor e 05 (cinco)

contra a matéria em discussão, observando a inscrição limite de dois visitantes neste total. O(a) Conselheiro(a) poderá requerer pedidos de vistas e, caso aprovado pela plenária, a mesma entrará em pauta na próxima reunião, limitando-se a uma oportunidade.

I - As matérias que prescindem de aprovação, devem ter prioridade na pauta.

II – Limita-se a 02 (duas) pautas por entidade, por reunião.

Art. 50 As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, pareceres, ressalvas, moções, ofícios, requerimentos, cartas e outros atos deliberativos e/ou administrativos, devendo ser publicados em sites oficiais do município e do Conselho Municipal.

Art. 51 O(a) conselheiro(a) poderá formular e apresentar proposta dos atos ou de pautas.

§ 1º A Mesa Diretora acolhendo a proposta, encaminhará à Comissão pertinente para averiguação e manifestação, ou ao órgão responsável para que se manifeste no prazo de 07 (sete) dias sobre o feito, ou ainda, a plenário na reunião seguinte.

§ 2º A pauta poderá ser da entidade que o(a) Conselheiro(a) representa, desde que apresentada com no mínimo de 12 (doze) dias ou incluída em assuntos gerais.

§ 3º A proposta aprovada em plenário entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

§ 4º Os informes deverão ser por escrito e encaminhados, salvo, informes de última hora, no início da reunião para a mesa diretora.

Art. 52 Será redigida a ata de cada reunião pela(o) secretária(o), cuja cópia será enviada aos membros do Conselho, por meio digital, para conhecimento e alterações que se façam necessárias e formalmente, votadas prioritariamente no início da reunião ordinária subsequente.

Art. 53. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão amplamente divulgadas por meios eletrônicos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS COMISSÕES**

Art. 54 O Conselho Municipal de Saúde contará com Comissões e Subcomissões Permanentes e Temporárias, formadas entre seus conselheiros titulares, suplentes e convidados, seguindo este Regimento Interno, conforme deliberação da plenária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º As Comissões e Subcomissões, deverão ter a representação dos diversos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.

I – As Comissões Permanentes, cuja criação/nomeação se faz, somente, através de resolução expedida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde, com fins específicos são:

- a) Comissão Permanente de Fiscalização e Controle;
- b) Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;
- c) Comissão Permanente Jurídica e Ética.
- d) Comissão Permanente de Avaliação dos Indicadores.

Art. 55 Fica vedado aos membros da Mesa Diretora compor as comissões permanentes e temporárias.

Art. 56 As comissões temporárias constituídas, com finalidades determinadas, extinguir-se-ão quando cumprida a tarefa que ensejou a sua criação.

Art. 57 A composição das Comissões Permanentes e Temporárias obedecerá a forma paritária, de forma completa e, deverá ser homologada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 58 Ficam impedidos de atuar no momento da inspeção, os conselheiros integrantes de comissões que representam entidades fiscalizadas.

Art. 59 As comissões devem se reunir após a resolução de sua nomeação e em ato contínuo, definir o coordenador e o relator destas.

Art. 60 As Comissões poderão propor à plenária a criação de Subcomissões em caso de necessidade, obedecendo à forma paritária e deverão ser homologadas pela plenária.

Art. 61 As Comissões apresentarão para a plenária o parecer conclusivo, de seus trabalhos a respeito de temas específicos, sendo responsabilidade da mesa diretora dar o devido encaminhamento de acordo com a decisão da plenária.

Art. 62 As demais competências das Comissões serão disciplinadas em resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS**

Art. 63 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros presentes.



Parágrafo Único – As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro que a encaminhar com a assinatura de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho, ou pela Mesa Diretora.

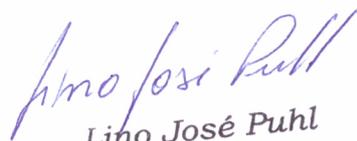
Art. 64 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Mesa Diretora, “*ad referendum*” da plenária.

Art. 65 A Secretaria Executiva deverá realizar a verificação dos cadastros atuais das entidades e conselheiros até o final do 1º semestre de 2024.

Art. 66 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária, e será publicado por resolução, disponibilizando-se o mesmo no site Oficial da Fundação Municipal de Saúde e no diário oficial de Santa Rosa.

Art. 66. Fica revogado o Regimento Interno aprovado em 13 de abril de 2020 (Resolução nº 002/2020), bem como, todas as disposições em contrário.

Santa Rosa/RS, 24 de abril de 2024



**Lino José Puhl**  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde  
de Santa Rosa - RS